SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERDIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG GABINETE DA REITORA

PORTARIA Nº 0058 / 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Estabelecer os critérios de distribuição e concessão, no âmbito do Hospital Universitário, do Adicional em Plantão Hospitalar (APH), considerando a Lei nº 11.907/2009, o Decreto nº 6863/2009 e a Portaria MEC nº 291/2010.

- Art.1º O quantitativo de plantões de APH será distribuído entre as Unidades de Serviço de Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI Geral, UTI Neonatal, Unidade Intermediário, Mãe Canguru, Maternidade, Pediatria, Centro de Material Esterilizado, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Laboratório de Análises Clínicas.
- Art. 2º O quantitativo de plantões de APH será distribuído entre os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Docente, Biomédico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Farmácia, Técnico de Laboratório, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo.

Parágrafo Único – A distribuição do quantitativo de plantões de APHs para os cargos de Biomédico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Farmácia, Técnico de Laboratório, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo será limitada em até 30% do total de plantões de APH autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) para o Hospital Universitário.

- Art. 3º A distribuição, para cada Coordenação, do quantitativo de plantões de APHs autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), será definida pela Direção do Hospital Universitário, considerando as necessidades essenciais da instituição.
 - Art. 4 A participação dos servidores em plantões de APHs será voluntária e

deverá ocorrer no setor no qual os mesmos tenham se inscrito e julgarem-se aptos para o desempenho de seu cargo.

- §1º Os servidores deverão preencher planilha específica para distribuição de APHs, na Coordenação a qual estiverem vinculados, declarando seu desejo ou não em realizar tais plantões e indicando os setores em que pretende atuar.
- §2º A planilha de consulta deverá permanecer disponível, aos servidores interessados, nas coordenações para futuras alterações. E deverá ser revisada a cada seis meses para atualização de dados e interesses.
- Art. 5º A distribuição do quantitativo de plantões APH entre os servidores interessados em realizar o plantão seguirá escala sequencial rotativa alfabética para cada Unidade que dispõe de APH.
- § 1º O Coordenador Médico, o Coordenador de Enfermagem e o Coordenador de Infraestrutura, serão os responsáveis pela elaboração da escala de plantões de APH de sua respectiva Coordenação.
- § 2º A escala de distribuição de APH entre os servidores interessados deverá ser divulgada, preliminarmente, no objetivo de que os interessados envolvidos, no prazo de 24 horas, providenciem os ajustes que julgarem necessários.
- § 3º A Escala de Previsão de APHs será inserida no "Sistemas HU" até o dia 15 do mês anterior à execução da mesma e deverá ser cumprida em, mo mínimo, 80% em relação a escala final de APH. A ocorrência de um percentual menor será aceito se houver justificativa do Coordenador.
- § 4 ° A Escala Final de APH poderá ser retificada até o primeiro dia do mês posterior, a fim de cumprir o cronograma da folha de pagamento do mês vigente.
- § 5 º Decorrido o prazo previsto no §3º, a Escala de Previsão de APHs de cada coordenação será submetida à aprovação da Direção do Hospital Universitário, revisão da Comissão de Concessão de APH e deverá ser publicada em sítio eletrônico do HU e em local visível nas dependências do hospital.
- Art. 6º Devidamente justificado pelo Coordenador poderão ser concedidos ao servidor dois plantões ou mais de APH em um mesmo mês, desde que obedecido o limite máximo de 08 (oito) plantões de APH por servidor em um mesmo mês.
- §1º Um mesmo servidor só poderá realizar mais de um plantão de APH, no mesmo mês, quando todos os demais servidores interessados em concorrer aos plantões já tiverem sido contemplados.

- §2º A contemplação de mais de um plantão de APH para o mesmo servidor, numa mesma unidade, só poderá ser realizada quando todos os outros servidores da mesma unidade ou inscritos para esta unidade, já tiverem sido beneficiados com uma APH.
- §3º A disponibilidade do servidor em realizar plantões de APH em mais de uma unidade não poderá ser utilizada pelo Coordenador como única justificativa para liberação de mais de uma APH no mesmo mês.

Parágrafo Único – A escolha do servidor para a realização de APH deverá respeitar a declaração de aptidão, realizada pelo próprio servidor e o reconhecimento da real capacitação deste, por parte da sua respectiva coordenação.

Art. 7º – Critérios para a elaboração da escala Rotativa

- I) A planilha contendo a lista completa com os nomes e setores dos servidores inscritos para realização de APH deverá seguir sequência alfabética e crescente;
- II) A escolha do servidor para realização de APH deverá respeitar a declaração de aptidão:
- III) O servidor contemplado no mês anterior não terá prioridade na escala de APH do mês vigente;
- IV) O servidor que já tenha sido contemplado com um plantão de APH poderá concorrer a outro APH disponível, seguindo os critérios de distribuição da Escala Rotativa.
- V) O servidor com falta não justificada ao trabalho ou nos plantões de APH sairá, automaticamente, da escala de APH do mês.
- VI) Após a análise de todos os itens anteriores, inicia-se a liberação de APHs Escala Rotativa, conforme a necessidade de cada setor.

Parágrafo Único – O Servidor que não for contemplado na escala do seu respectivo setor passará automaticamente a fazer parte do chamamento na Escala Rotativa.

- Art. 8º O servidor com restrição médica somente poderá se inscrever e participar dos plantões de APH nos setores em que sua limitação for compatível com as funções a serem desempenhadas.
- Art. 9º O servidor com liberação de horário para participar de curso de educação formal não poderá concorrer às escalas de APH.
- Art. 10º O servidor em atestado médico ou licença de saúde só poderá realizar novos plantões de APH quando do restabelecimento de suas condições de saúde, devendo aguardar a próxima distribuição para inscrever-se no processo.

Art. 11º – A Direção do Hospital Universitário deverá, sempre que julgar necessário ou houver novas demandas por APHs, elaborar e encaminhar ao MEC projetos que objetivem ampliar o quantitativo de APHs destinados ao HU e incluir novos setores e cargos a serem contemplados com o APH.

Art. 12º – os setores ou servidores cujos cargos não estejam dispostos no Art. 1º poderão encaminhar, à Direção do HU, projetos que requisitem sua inclusão no processo de APH.

§ 1º – Os projetos recebidos serão analisados pela Direção, considerando as demandas do Hospital Universitário e encaminhadas ao MEC, em proposta única, para avaliação e autorização.

§ 2º – Os setores e cargos que venham a ser autorizados ou excluídos pelo MEC da realização de plantões de APH passarão a constar ou serão suprimidos dos Arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 13° - Cancelar os efeitos da Portaria nº 1152/2010, de 15/06/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE Reitoria da Universidade Em 07 de janeiro de 2015.

Prof^a. Dr^a. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS Reitora